



Decisão em Protocolo 00130/2024-2

Protocolo: 04791/2024-2

Assunto: Resposta de citação/notificação/diligência/ofício

Criação: 12/04/2024 18:45

Origem: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Interessado(s): ROBERTO TELAU

DECISÃO EM PROTOCOLO

O expediente fora encaminhado a esta Corte de Contas pelo **Sr. ROBERTO TELAU, Secretário Municipal de Boa Esperança/ES** e tem relação com Processo **1295/2022**. Pleiteia “*dilação temporal*”, referente a *celebração de decisão consensual entre o Estado do Espírito Santo e o município de Boa Esperança, concernente à eliminação de concorrência no Ensino Fundamental até a data de 31 de março do corrente ano*”.

O requerente informa que, *conforme o estrito cumprimento dos prazos colacionados no Termo de Ajustamento de Gestão, processo de número 1295/2022-1, Ata de número 03/2023, bem como Ofício de número 03849/2023-3, que por sua vez, pactua a celebração de decisão consensual entre o Estado do Espírito Santo e o município de Boa Esperança, concernente à eliminação de concorrência no Ensino Fundamental até a data de 31 de março do corrente ano, cumpre ressaltar que ambos entes não assentiram às proposições elencadas para a respectiva transferência de titularidade dos centros de ensino, pertinentes à resolução do imbróglio em voga.*

Informa, também, *que não obstante as tratativas, assim como demais aspectos inerentes a conclusão da permutação ainda estejam em fase de negociação, a municipalidade demonstra-se atenciosa a dilação temporal repertoriada no termo supracitado, razão pela qual esclarece, tempestivamente, que os diálogos se mostram amistosos e conciliadores, haja vista que tanto o município quanto o estado, nutrem o desiderato de realizarem a respectiva cessão.* Salaria complexidade na transmissão de competência da etapa educacional, que vai além do âmbito físico.

Ao final, conclui reforçando o *intuito do município exposto desde a gênese do processo, e roga pela compreensão do Ilustre Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente a ausência de celebração da decisão de mútuo consenso, pré-datada para o dia 31 de março de 2024.*

Pois bem. O expediente refere-se ao cumprimento do prazo estabelecido na **Cláusula Segunda - Da Eliminação Da Concorrência entre as Redes da Educação Básica Municipal e Estadual do TAG**, celebrado entre o Município de Boa Esperança e o Estado do Espírito Santo, encartado na peça 1092 - Termo de Ajustamento de Gestão 00011/2023, do processo TC 1295/2022.

A referida Cláusula, dispõe que a oferta do Ensino Fundamental - Anos Finais deverá ser definida, consensualmente, entre o Município e o Estado até 31 de março de 2024.

Além disso, dispõe que o Município e Estado deverão apresentar ao TCEES o Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência no EF Anos Finais, com as metas de oferta exclusiva pela rede definida até **31 de dezembro de 2024**.

É sabido que o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, é regido pela Instrução Normativa Nº 82, de 8 de fevereiro de 2022.

O artigo 2º da referida Norma conceitua o TAG como instrumento de controle celebrado **consensualmente**, que objetiva a adequação e regularização de atos e procedimentos administrativos de Poderes, órgãos e entidades públicas e privadas sujeitos à fiscalização e controle do TCEES, mediante a fixação de **prazo razoável** para que os responsáveis adotem providências necessárias ao exato.

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo disciplina que o Termo de Ajustamento de Gestão é norteado pelos princípios da **consensualidade, voluntariedade, boa-fé, lealdade processual e eficiência**.

Nesses termos, **considerando a lealdade processual e boa-fé** evidenciadas pela municipalidade no expediente, ao informar as dificuldades a serem superadas para que possam alcançar a eliminação da concorrência sob enfoque, sem impactar na qualidade e **eficiência** da oferta educacional, em especial quanto a permuta/cessão de espaço físico entre os entes.

Considerando que, a despeito de extrapolado o prazo estabelecido, as tratativas com o Estado estão em andamento, em atendimento ao disposto na cláusula segunda do TAG.

Considerando, também, a realidade fática e a capacidade operacional a ser dispensada pelo Estado, no sentido de ter que ajustar a oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais com mais de **60 municípios**.

Por fim, tendo em vista que para o fim que se pretende alcançar, o consenso entre os entes se revela imprescindível, apreendo como razoável flexibilizar o prazo, nos termos da motivação apresentada pelo Secretário Municipal de Educação de Boa Esperança/ES, ressaltando, contudo, que Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência no EF Anos Finais, com as metas de oferta exclusiva pela rede, deve ser remetido a esta Corte de Contas até **31 de dezembro de 2024**, conforme estabelecido no Termo de Ajustamento de Gestão assinado pelas partes.

À Secretaria Geral das Sessões. Publique-se, após, archive-se

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator